



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 10.805
De 15 de dezembro de 2014

Aprova o Regimento Interno do Conselho
Municipal do Idoso – CMI/AR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, como parte integrante do presente Decreto, o **REGIMENTO INTERNO do CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMD/AR**, criado através da Lei Municipal nº 6.175, de 02 de agosto de 2004, com alterações e adequações realizadas através das Leis Municipais nº 7.448, de 25 de abril de 2011 e nº 8.033, de 07 de outubro de 2013, devidamente aprovado na Assembléia Ordinária do dia 20 (vinte) de janeiro de 2014.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano de 2014 (dois mil e quatorze).


MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


DELORGES MANO
Secretário de Governo

Arquivado em livro próprio número 01/2014. Guichê nº 057.851/2014 - ("PC").



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ARARAQUARA - CMI/AR

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º O Conselho Municipal do Idoso de Araraquara, vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, criado pelo Decreto Municipal nº 7.367, de 28 de setembro de 1998, alterado pelo Decreto Municipal nº 7.568, de 16 de março de 2000 e, posteriormente, criado pela Lei Municipal nº 6.175, de 02 de agosto de 2004, com alterações e adequações realizadas nas Leis Municipais nº 7.448, de 25 de abril de 2011 e nº 8.033, de 07 de outubro de 2013, representado pela sigla CMI/AR, terá o seu funcionamento disciplinado pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º O Conselho Municipal do Idoso é órgão de caráter permanente, paritário, colegiado, consultivo, deliberativo, opinativo no âmbito de suas atribuições, e no que tange ao estabelecimento de diretrizes e metas da Política Municipal da Pessoa Idosa, composto por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil, diretamente ligadas ao idoso.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CMI/AR é constituído por 30 (trinta) membros titulares e por seus respectivos suplentes, nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, conforme previsto em lei.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DO CMI/AR

Art. 4º São Órgãos do CMI/AR:

- I. Plenário;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Comissões Temáticas Permanentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CAPÍTULO IV

DO PLENÁRIO

Art. 5º O Plenário do CMI/AR é o fórum de deliberação plena e conclusiva, composto pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e por todos os demais Conselheiros, no exercício da titularidade.

§ 1º A Diretoria Executiva CMI/AR será eleita pelo Plenário, dentre seus membros titulares, por voto pessoal e secreto e por maioria simples, para cumprimento de mandato de 03 (três) anos.

§ 2º A eleição deverá ocorrer na primeira reunião realizada no mandato.

§ 3º Os candidatos à Diretoria Executiva devem se apresentar para serem votados na sessão plenária.

Art. 6º São atribuições do Plenário:

- I. Analisar e deliberar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;
- II. Apreciar e recomendar os procedimentos necessários à implantação e à implementação da Política Municipal do Idoso;
- III. Criar e implantar ações sistematizadas de avaliação dos resultados da Política Municipal do Idoso;
- IV. Apreciar e deliberar sobre o Plano de Ação e propostas internas de diretrizes orçamentárias;
- V. Solicitar aos órgãos da Administração Pública, às entidades privadas, aos Conselhos Setoriais e às organizações da Sociedade Civil informações, estudos e pareceres sobre assuntos de interesse da pessoa idosa;
- VI. Apreciar e deliberar sobre o relatório anual do CMI/AR;
- VII. Apresentar às autoridades competentes relatórios, documentos e qualquer matéria referente à violação dos direitos da pessoa idosa, para apuração de responsabilidades;
- VIII. Apreciar, deliberar e aprovar pareceres, relatórios e demais trabalhos técnicos desenvolvidos pelas Comissões Temáticas Permanentes;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- IX. Instituir a Comissão Eleitoral em cada pleito;
- X. Formular e deliberar sobre a gestão e os critérios para aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal do Idoso, conforme legislação vigente;
- XI. Aprovar e tornar público, anualmente, os balancetes, os demonstrativos e o balanço do Fundo Municipal do Idoso;
- XII. Aprovar, zelar pelo cumprimento e promover as alterações necessárias deste Regimento Interno;
- XIII. Deliberar sobre execução do orçamento destinado ao funcionamento do próprio CMI/AR.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 7º A Diretoria Executiva apresenta a seguinte composição:

- I. Presidente;
- II. Vice Presidente;
- III. Primeiro Secretário;
- IV. Segundo Secretário;
- V. Tesoureiro.

Art. 8º Compete ao Presidente do CMI/AR:

- I. Convocar as reuniões, respeitando o calendário previamente definido pelo Plenário;
- II. Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- III. Convocar as reuniões extraordinárias, apenas se a urgência dos assuntos assim o recomendar;
- IV. Representar o Conselho em todos os atos que se fizerem necessários;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- V. Zelar pelo bom funcionamento do Conselho e a plena execução de suas decisões;
- VI. Exercer no Conselho o direito de voto, inclusive o direito de voto de qualidade, sempre que houver empate;
- VII. Propor a criação de Comissões Temáticas Permanentes;
- VIII. Coordenar as atividades das Comissões Temáticas Permanentes;
- IX. Divulgar as ações e atividades do Conselho aos meios de comunicação;
- X. Manter contato permanente com todos os Conselheiros, objetivando passar informações e colher sugestões;
- XI. Solicitar recursos humanos e materiais para a execução do trabalho à Secretaria vinculada ao CMI/AR;
- XII. Aprovar e encaminhar “ad referendum” os assuntos de caráter administrativo, quando não for possível reunir o Plenário para sua deliberação.

Parágrafo único. A representatividade de que trata o Inciso IV, poderá ser delegada ao Vice Presidente ou, na impossibilidade deste, a outro membro do Conselho.

Art. 9º Compete ao Vice-Presidente:

- I. Auxiliar o Presidente em suas atribuições;
- II. Substituir o Presidente em seus impedimentos.

Art. 10. Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Elaborar o calendário das reuniões ordinárias e das atividades;
- II. Assessorar o Presidente nos assuntos pertinentes ao Conselho;
- III. Organizar, com a aprovação do Presidente, a ordem do dia das reuniões;
- IV. Adotar providências administrativas necessárias à convocação, instalação e funcionamento das reuniões do Conselho;
- V. Elaborar o relatório anual das atividades do CMI/AR em conjunto com os demais integrantes da diretoria;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- VI. Preparar o ambiente físico do local da reunião, redigir as atas das reuniões, colher as assinaturas dos presentes e registrar a justificativa dos ausentes;
- VII. Zelar pelo arquivo e demais documentos;
- VIII. Monitorar as ausências injustificadas dos Conselheiros.

Art. 11. Compete ao Segundo Secretário:

- I. Substituir o primeiro secretário em suas faltas e ou impedimentos;
- II. Auxiliar o primeiro secretário em suas atribuições.

Art. 12. Compete ao Tesoureiro

- I. Manter sob sua responsabilidade toda a documentação financeira do CMI/AR;
- II. Assinar em conjunto com o Presidente todos os documentos de responsabilidade financeira;
- III. Acompanhar e monitorar a gestão do Fundo Municipal do Idoso, fiscalizando a captação e a aplicação de recursos e a apresentação de balanço anual e balancetes.

Art. 13. O CMI/AR contará com pessoal técnico-administrativo fornecido pela Secretaria ao qual o Conselho está vinculado, no exercício de suas funções e para manter a sua infraestrutura.

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS PERMANENTES

Art. 14. As Comissões Temáticas Permanentes têm por finalidade subsidiar o CMI/AR para a tomada de suas decisões e o cumprimento de suas competências.

Art. 15. A composição das Comissões Temáticas Permanentes será definida por ato da Presidência, após a aprovação de, ao menos, quatro nomes pelos membros do CMI/AR, em sessão plenária, e deverá respeitar a paridade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Parágrafo único. As Comissões Temáticas Permanentes somente poderão ser compostas por Conselheiros Titulares.

Art. 16. As Comissões Temáticas Permanentes serão as seguintes, dentre outras que poderão vir a ser criadas, por deliberação do Plenário:

- I. Legislação e políticas públicas;
- II. Finanças, orçamentos e gestão do Fundo Municipal do Idoso;
- III. Articulação Política e comunicação social.

Art. 17. As Comissões Temáticas Permanentes têm, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I. Emitir pareceres em assuntos de sua área temática, quando instadas a tanto, apresentando-os ao Plenário para deliberação e encaminhamentos;
- II. Discutir matérias relativas à sua área de competência, realizando estudos que visem subsidiar o Conselho Municipal do Idoso;
- III. Opinar sobre denúncias relativas à sua temática, propondo as medidas cabíveis;
- IV. Elaborar e apresentar, por meio de seu Coordenador, relatório de atividades ao final do mandato.

Art. 18. As Comissões Temáticas Permanentes reunir-se-ão quando necessárias, em dia e horário a serem definidos pela própria Comissão, para tratar de assuntos de sua área temática.

§ 1º As Comissões Temáticas Permanentes terão um Coordenador e um Relator, que serão escolhidos dentre seus integrantes.

§ 2º Qualquer cidadão de notório saber poderá ser convidado pelos membros de uma das Comissões para participar das reuniões, sem direito a voto, após ser referendado por maioria dos presentes.

§ 3º Os resultados das discussões nas Comissões Temáticas Permanentes deverão ser apresentados nas reuniões plenárias do CMI/AR.

§ 4º As decisões das Comissões Temáticas Permanentes terão eficácia após homologadas pelo Plenário do CMI/AR.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 5º Nas votações, em caso de empate, o voto de qualidade caberá ao Coordenador.

§ 6º O Relator terá a função de elaborar, no prazo de trinta dias, relatório escrito e fundamentado sobre os estudos e ações desenvolvidos, podendo este prazo ser prorrogado a pedido e com autorização da maioria simples da Comissão.

§ 7º O relatório será encaminhado ao Coordenador da Comissão, que disponibilizará cópia física ou eletrônica aos demais membros e incluirá, no prazo mínimo de cinco dias, o tema em pauta.

Art. 19. São atribuições da Comissão de Legislação e Políticas Públicas:

- I. Propor alteração no regimento interno do CMI/AR;
- II. Propor a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos de atendimento ao idoso.

Art. 20. São atribuições da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão do Fundo Municipal do Idoso:

- I. Propor ao Plenário os procedimentos e critérios a serem contemplados nos editais para a aprovação de planos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal do Idoso, em consonância com os princípios regulamentares estabelecidos;
- II. Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso, por intermédio de balancetes, relatório financeiro e o balanço anual do Fundo do Idoso, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicidade dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;
- III. Monitorar e fiscalizar os programas, projetos, ações e serviços financiados com os recursos do Fundo;
- IV. Demandar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo Municipal do Idoso;
- V. Verificar, a qualquer tempo, "in loco", o andamento das atividades apoiadas pelo Fundo Municipal do Idoso;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- VI. Desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo.

Art. 21. São atribuições da Comissão de Articulação Política e Comunicação Social:

- I. Desenvolver ações junto aos poderes públicos, instituições do sistema de justiça, conselhos de políticas públicas e organizações da sociedade civil para a difusão dos princípios, objetivos, diretrizes e programas das Políticas Nacional, Estadual e Municipal do Idoso;
- II. Organizar coletânea de leis, decretos e outros instrumentos legais que versem sobre as Políticas Nacional, Estadual e Municipal do Idoso, mantendo-a atualizada;
- III. Organizar e divulgar calendário anual de datas comemorativas ou alusivas aos direitos humanos da pessoa idosa e às políticas públicas voltadas à pessoa idosa;
- IV. Divulgar, de forma continuada, as atividades do CMI/AR e da Política Estadual do Idoso, por meio de notas de imprensa e envio de boletins.

CAPÍTULO VII

DOS CONSELHEIROS DO CMI/AR

Art. 22. São atribuições dos Conselheiros do CMI/AR, sem prejuízo daquelas conferidas em lei:

- I. Participar das reuniões do CMI/AR;
- II. Propor temas a serem apreciados e debatidos pelo Plenário;
- III. Participar das Comissões Temáticas Permanentes, conforme designação do Plenário;
- IV. Executar atividades que lhes forem atribuídas pelo Plenário;
- V. Proferir declarações de voto, solicitando a sua inclusão em ata, caso julguem necessário;
- VI. Representar o CMI/AR em eventos por designação do Presidente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Parágrafo único. Os membros suplentes presentes à reunião, quando não estiverem exercendo a titularidade, somente terão direito a voz.

CAPÍTULO VIII

DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 23. Os Conselheiros representantes da Sociedade Civil deverão representar os idosos, interessando-se por seus problemas, fazendo levantamentos e sugerindo providências;

CAPÍTULO IX

DA REPRESENTAÇÃO DO PODER PÚBLICO

Art. 24. Os Conselheiros representantes do Poder Público deverão:

- I. Informar o Conselho sobre os recursos financeiros e técnicos disponíveis nas áreas de sua competência;
- II. Levar para a instituição ou órgão representado sugestões e projetos do CMI/AR, para que sejam contemplados no próximo orçamento financeiro do Município;
- III. Promover a interlocução entre os Poderes Públicos e o CMI/AR.

CAPÍTULO X

DAS REUNIÕES

Art. 25. As reuniões do CMI/AR serão ordinárias e extraordinárias e serão sempre presididas pelo Presidente, ou pelo Vice Presidente, nos casos de impedimento do primeiro.

Parágrafo único. Na ausência de ambos, as reuniões serão presididas pelo Conselheiro mais idoso.

Art. 26. As reuniões ordinárias serão mensais e as reuniões extraordinárias somente ocorrerão, quando convocadas pelo Presidente ou por um terço dos Conselheiros, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Parágrafo único. As reuniões ordinárias serão realizadas na primeira segunda-feira considerada dia útil de cada mês do ano.

Art. 27. As reuniões do CMI/AR serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos Conselheiros e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de Conselheiros presentes.

Art. 28. As reuniões seguirão a sua pauta, previamente organizadas e enviadas pelo Primeiro Secretário aos Conselheiros.

Art. 29 – Os trabalhos nas reuniões terão a seguinte seqüência:

- I. Verificação do quorum para a instalação do colegiado e análise das justificativas apresentadas pelos membros ausentes em reuniões anteriores ou na reunião em curso;
- II. Manifestação ou informes de convidados (10 minutos para cada um deles);
- III. Informes da Diretoria Executiva e manifestações de Conselheiros (05 minutos para cada um);
- IV. Aprovação da pauta do dia;
- V. Leitura e aprovação da ata da reunião plenária anterior;
- VI. Apresentação, discussão e votação das matérias;
- VII. Demais assuntos pertinentes à reunião.

Parágrafo único. Os pontos de pauta não apreciados serão remetidos à reunião ordinária subsequente, devendo ser votados obrigatoriamente no prazo máximo de duas reuniões.

Art. 30. As deliberações, propostas, moções e recomendações do CMI/AR serão, em regra, aprovadas por maioria simples do colegiado de votos, cabendo privativamente ao Presidente o eventual voto de qualidade.

§ 1º Contudo, as deliberações relativas a alterações do Regimento Interno, Orçamento, Fundo Municipal e substituição de Conselheiro devem ser aprovadas obrigatoriamente pela maioria simples.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º As deliberações, moções, propostas e recomendações do CMI/AR, depois de aprovadas, serão publicadas no órgão de imprensa local que dá publicidade aos atos do Governo Municipal, no prazo de quinze dias corridos da sua aprovação e arquivadas na Secretaria.

Art. 31. De cada reunião será lavrada a respectiva Ata pelo Secretário, que será lida, aprovada e assinada na reunião imediatamente subsequente.

Art. 32. As reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva serão convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO XI

DAS ELEIÇÕES

Art. 33. O CMI/AR adotará todas as providências cabíveis, necessárias e de conformidade com este Regimento e com as disposições legais, para a realização do processo de indicação e eleição dos representantes da Sociedade Civil para o triênio subsequente, no prazo de até 90 (noventa) dias antes do término do mandato vincendo.

Parágrafo único. Será organizada Comissão Eleitoral para coordenar os trabalhos da eleição dos membros representantes da Sociedade Civil.

Art. 34. O CMI/AR solicitará ao Senhor Prefeito, através da Secretaria a qual está vinculado, com antecedência de 90 (noventa) dias, a indicação dos representantes e respectivos suplentes dos Órgãos Públicos Municipais para o triênio subsequente.

Art. 35. O mandato dos membros do CMI/AR é de 03 (três) anos, permitidas reconduções.

§ 1º Após a sua saída do CMI/AR, o Conselheiro não poderá ser indicado para novo mandato pelo período de 3 (três) anos.

§ 2º Em caso de morte, desligamento ou renúncia de qualquer Conselheiro, assumirá a função o seu conselheiro suplente.

§ 3º O Conselheiro que não justificar por escrito a sua ausência em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões alternadas, sem a presença do membro suplente, perderá o seu mandato, mediante provocação do Plenário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 4º A justificativa apresentada pelo conselheiro faltante será aprovada ou não na plenária.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. Os casos duvidosos ou omissos serão dirimidos pelo CMI/AR.

Art. 37. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O presente Regimento Interno foi aprovado na Assembléia Ordinária do dia 20 (vinte) de janeiro de 2014.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano de 2014 (dois mil e quatorze).



MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.



DELORGES MANO
Secretário de Governo

Arquivado em livro próprio número 01/2014. Guichê nº 057.851/2014 - ("PC").

.Publicado no Jornal local "Tribuna Imprensa", de Sexta-Feira, 19/dezembro/2014 - Ano 16 - Exemplar nº 5.525.